



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CONTRATO Nº 007/2021/FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021/PMC.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta cidade à Travessa Cônego Leitão, n.º 1943, Bairro: Centro, Castanhal/Pará, Inscrito no CNPJ sob o n.º 07.918.201/0001-11, representado pela Secretária Municipal de Saúde de Castanhal Sr.^a Marileide do Nascimento Daniels, brasileira, casada, nutricionista, portador da carteira de identidade n.º 7682783 PC/PA. e do CPF n.º 177.865.252-20, residente e domiciliado neste Município de Castanhal/Pará e a Empresa **PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA S/S**, com sede à AV. Governador Magalhaes Barata, n.º 651, Bairro: São Brás, Belém-PA, Inscrita no CNPJ/MF sob o N.º **17.918.747/0001-26** representada neste ato pelo Sr. **Anfrisio Augusto Nery da Costa Nunes**, portador da carteira de identidade RG n.º 9384 – CRC/PA e do C.P.F n.º 428.955.962-04 residente e domiciliado em Belém/PA, a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando a homologação pela Comissão Permanente de Licitação referente a **Inexigibilidade n.º 003/2021/PMC**, têm entre si justo e acertado, com fundamento Legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CLÁUSULA I – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de Pessoa Jurídica para a realização de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil aplicada ao setor público, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, deste Município de Castanhal/PA.

Parágrafo Único – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e Lei 14.039, de 17 de agosto 2020.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA IV- DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência de 15/01/2021 à 14/01/2022, por um período correspondente a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA V- RECURSOS FINANCEIROS E RESERVA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

5.1- Para atender as despesas decorrentes desse processo de inexigibilidade o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitando os respectivos Elementos de Despesa e programa de trabalho, segundo nota de empenho que acompanha o presente como parte integrante.

5.2 A reserva de recursos orçamentários foi feita utilizando os seguintes elementos de despesas:

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

Dotação Orçamentária:

03.03 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 10 301 0015 2.136 - Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 - Serviço de Consultoria

Subelemento de Despesa: 3.3.90.35.01 – Assessoria ou Consultoria Técnica ou Jurídica

Fonte de Recursos: 12110000- Receitas de Impostos e Transferências - Saúde

CLÁUSULA VI - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe à contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das Cláusulas do contrato.

9.2 A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes presentes na Proposta Comercial e as disposições do Contrato.

CLÁUSULA IX – PENALIDADES

9.1. Caso a **CONTRATADA** descumpra o objeto contratual total ou parcial, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, onde poderão ser aplicadas quaisquer das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do Art. 78, e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações posteriores poderá ser alterado nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

10.1. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.1 b) Nas hipóteses admitidas pela Legislação Vigente, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S), em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Obriga-se a CONTRATADA, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito como competente o foro da Comarca do Município de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIII – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

13.1. Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Castanhal/PA, 15 de janeiro de 2021

Fundo Municipal de Saúde

Marileide do Nascimento Daniels

Contratante

PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Anfrisio Augusto Nery da Costa Nunes

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____